

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM



	RI	EGIMENTO I	INTERNO		
DATA DA IMPLANTAÇÃO	VERSÃO	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	SETOR	PÁG	IDENTIFICAÇÃO
28/10/2015	2	22/05/2020		Pág.: 1 de 4	Nº 07

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º: A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital São Francisco, doravante denominada Comissão, constituída, por delegação do Conselho Federal de Enfermagem através da Resolução nº 593 de 09 de novembro de 2018, tem funções educativas, orientação e de vigilâncias vinculadas ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Diretoria Administrativa

Comissão de Ética de Enfermagem

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 2º:** A Comissão será composta por presidente, secretário e membro, sendo no mínimo 03 (três) profissionais de enfermagem, sempre respeitando o número ímpar de membros efetivos.
- Art. 3º: A Comissão será presidida e representada por um enfermeiro.
- Art. 4º: O mandato dos componentes da Comissão será de 03 (três) anos ou menos se houver motivo que justifique a cessação. Será permitida apenas uma reeleição.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 5º: A constituição da Comissão será definida por meio de eleição direta. Não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da Comissão poderão ser designados pelo enfermeiro responsável técnico.

Art. 6º: O enfermeiro responsável técnico constituirá a comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.





	RI	EGIMENTO	INTERNO		
DATA DA IMPLANTAÇÃO	VERSÃO	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	SETOR	PÁG	IDENTIFICAÇÃO
28/10/2015	2	22/05/2020		Pág.: 2 de 4	Nº 07

Art. 7º: As eleições serão convocadas em até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito. A divulgação das eleições ocorrerá por meio de distribuição de impressos, firmados pelo enfermeiro responsável técnico.

Art. 8º: Para garantia de participação de todos os profissionais de enfermagem, a eleição ocorrerá em 01 (um) dia contemplando os 02 (dois) turnos de expediente do hospital.

Art. 9º: São critérios para integrar a Comissão:

- Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;
- II. Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
- III. Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV. Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Art. 10º: A cópia de todo processo eleitoral será encaminhada ao COREN – SC para análise, avaliação e parecer do Conselheiro para aprovação dos profissionais eleitos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.11º: Compete à Comissão:

- Representar o COREN-SC na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III. Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV. Receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;
- V. Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;
- VI. Encaminhar o relatório ao COREN-SC e ao enfermeiro responsável técnico, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- VII. Propor e participar em conjunto com o enfermeiro responsável técnico e enfermeiro responsável pela educação continuada, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

-6



REGIMENTO INTERNO DATA DA IMPLANTAÇÃO VERSÃO ÚLTIMA REVISÃO 28/10/2015 2 22/05/2020 Pág.: 3 de 4 № 07

- VIII. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
 - IX. Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
 - X. Divulgar as atribuições da Comissão;
 - XI. Participar das atividades educativas do COREN-SC e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da Comissão, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
- XII. Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao COREN-SC.

Art.12º: Compete ao Presidente da Comissão:

- Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- II. Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- III. Promover a convocação das reuniões;
- IV. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

Art. 13º: Compete o secretário (a) da Comissão:

- 1. Convocar e lavrar ata de todas as reuniões;
- II. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III. Manter-se atualizado de toda a programação da Comissão;
- IV. Preparar e distribuir os boletins informativos;
- V. Receber, encaminhar e arquivar as correspondências da Comissão, protocolar e manter sob sua guarda os livros e os documentos.

Art.14º: Competem aos membros da Comissão:

- Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pelo Presidente;
- V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

1



REGIMENTO INTERNO

DATA DA IMPLANTAÇÃO	VERSÃO	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	SETOR	PÁG	IDENTIFICAÇÃO
28/10/2015	2	22/05/2020		Pág.: 4 de 4	Nº 07

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º: Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art.16º: Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art.17º: As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para o Hospital São Francisco.

Art.18º: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da Comissão.

Art.19º: O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão através da maioria absoluta de seus membros e aprovado pela Diretoria Administrativa.

Art.20º: O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pela Diretoria Administrativa, revogadas as disposições em contrário.

Elaborado por:	Conferido por:	Aprovado por:	
Comissão de Ética de Enfermagem	Núcleo de Qualidade	Diretoria Administrativa	
Data: 22/05/2020	Data: 22/05/2020	Data: 22/05/2020	
Franciele Zimmarmann Enfemeira - COREN/SC 148457	WALIDAO.	Claude mir Andrighi	
CARIMBO/ASSINATURA	CARINIBO/ASSINAYURA	CARIMBO/ASSMATURA CPF: 563.578.269-87	